



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 569 DE 2020
AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Dispõe sobre a notificação compulsória de todos os casos confirmados de esporotricose, no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de notificação compulsória de todos os casos confirmados de esporotricose, constatado em hospitais públicos e privados ou clínicas veterinárias localizadas no Estado do Amazonas.

§1º O preenchimento e envio do formulário de notificação caberá ao profissional de saúde ou veterinário responsável pelo diagnóstico da esporotricose.

§2º A notificação deve ser feita à Secretaria de Saúde do Município onde o exame for realizado. No caso do contágio em animais, a notificação será feita ao Centro de Controles de Zoonoses – CCZ.

§3º Nos municípios que não possuem Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS ou Centro de Controle de Zoonoses, a notificação deve ser feita diretamente à Secretaria de Estado de Saúde.

§4º A notificação exigível no *caput* deve conter, impreterivelmente, as seguintes informações:

I - nome do(a) paciente ou animal apresentando sintomas;

II - Nome do hospital ou clínica veterinária onde se concentra o paciente ou animal em tratamento;

III – local ou bairro onde possivelmente ocorreu a contaminação, tanto nos casos de esporotricose animal quanto humana.

Art. 2º A obrigatoriedade de notificação compulsória será feita independentemente da origem do paciente ou animal e do sistema de saúde que quaisquer estejam vinculados.

Art. 3º Será mantido o sigilo médico e médico-veterinário da informação.

Art. 4º A esporotricose passa a integrar a Lista de Doenças de Notificação Compulsória (DNC) para o Estado do Amazonas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Dezembro de 2020.

JOANA DARC
Deputada Estadual – PL/AM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



f@ assembleiam www.aleam.gov.br

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - 001.036.492-71 EM 16/12/2020 14:05:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 16094B6F000566D4 . CONSULTE EM <http://aleam.lkhon.com.br/verificador>

ASSINADO DIGITALMENTE POR:



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o presente projeto de lei visa dispor sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória em casos de esporotricose animal ou humana no âmbito do Estado do Amazonas.

A esporotricose é uma doença de origem infecciosa, transmitida por fungos e que pode afetar tanto animais quanto humanos. Nos humanos, a doença causa lesões nodulares avermelhadas e evolui para úlceras. No caso dos animais, a ocorrência maior é em gatos e estes são diretamente afetados pelos sintomas, onde as úlceras podem infeccionar os ossos e órgãos do felino. Sendo diagnosticada precocemente, tem tratamento e cura.

O fungo da esporotricose pode ser transmitido ao gato e às pessoas pelo contato com materiais contaminados, como casca de árvores, palha, farpas, espinhos ou terra. O gato contaminado transmite a doença para outros gatos e para as pessoas, por meio de arranhões, mordidas ou contato direto com a pele lesionada.

Atualmente, estamos em eminente período de surto desta zoonose, onde estão sendo investigados 22 (vinte e dois) casos de esporotricose animal, em Manaus. Por se tratar de uma zoonose que possui o risco de contágio para humanos, é necessário enfatizar que a presente zoonose é um caso de saúde pública que necessita de controle e amparo por parte das autoridades de saúde.

O registro compulsório é ferramenta elementar, pois torna indubitavelmente real as informações e dados epidemiológicos relacionados à doença e terá a realização no âmbito estadual do controle, monitoramento e avaliação, com intuito de promover a prevenção, diagnóstico e tratamento da esporotricose animal ou humana.

Em virtude da importância de se conter o presente surto, é importante ter informações incluindo as suas causas, a sua elucidação diagnóstica, bem como a sua incidência e prevalência e à necessidade de um sistema de informação que assegure e permita a fidelidade estatística necessária a este conhecimento e o desenvolvimento de políticas públicas para seu enfrentamento.

A notificação compulsória significa o primeiro passo para a operacionalização eficiente da política de controle da esporotricose no Estado, baseada em dados técnicos e parâmetros pré-definidos.

A adoção da notificação compulsória dos casos de esporotricose possibilitará ao estado assumir a fronteira no planejamento de políticas públicas preventivas, e dirimir falhas e aperfeiçoar os serviços e ações na assistência ao paciente ou animal com esporotricose.

O art. 27, inciso XII, da Constituição Federal assegura a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre defesa da saúde.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Dezembro de 2020.

JOANA DARC
Deputada Estadual – PL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



@assembleiam www.ale.am.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - 001.036.492-71 EM 16/12/2020 14:05:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 16094B6F000566D4 . CONSULTE EM <http://aleam.lkhon.com.br/verificador>